

No entanto, o material publicitário em referência não possui um único meio de transmissão, ainda mais levando-se em consideração que nos dias atuais, com as tecnologias disponíveis, são várias as formas da publicidade alcançar o eleitor, inclusive sem custos. Diante dessa realidade, mostra-se crível o argumento do recorrente de que divulgou seu jingle através do aplicativo WhatsApp. Além disso, o parecer técnico elaborou um raciocínio dedutivo, presumido, para afirmar que houve a omissão de receita/despesa, não se pautando em qualquer documento ou indício da existência do carro de som, senão vejamos:

"(...)

Em regra, os jingles são utilizados para divulgar a campanha de um determinado candidato e são utilizados, em geral, em carros de som, ou durante a propaganda eleitoral nas emissoras de rádio ou de televisão.

Assim se houve a doação de um jingle, presume-se a utilização do mesmo em veículos automotores de propaganda ou durante a propaganda eleitoral." (fls. 42)

Isso posto, não há que se falar em omissão de despesas/receitas de veículos em virtude apenas da existência de um jingle de campanha.

II.2. Despesa com material gráfico

O Juízo a quo entende que houve omissão de despesa com materiais gráficos, haja vista a existência de uma nota fiscal (no valor de R\$ 1.050,00) o que indicaria o pagamento pelos serviços contratados.

No entanto, conforme documentação que instrui os autos, consta que essa nota fiscal foi emitida pela pessoa jurídica Marianna Miranda MMA – ME, que presta serviços de materiais de serigrafia e derivados, serviços gráficos (industrial, comercial e publicitário) e serviços de fachadas, painéis e luminosos (fls. 08). Foi declarado pelo candidato que referida empresa doou para sua campanha serviços de gráfica, o que totalizou R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). Há, ainda, o respectivo recibo eleitoral firmado pelo candidato e pela representante da pessoa jurídica, atestando essa doação.

Sobre o assunto, o artigo 53 da Resolução TSE nº 23.463/2015 regulamenta que:

Art. 53. As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:

I - documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político;

Como se vê, a emissão da nota fiscal é, além de necessária para fins fiscais, requisito para a comprovação da efetivação da doação. Desse modo, o recorrente comprovou que se tratou de fato de uma receita estimada e que ela é produto da atividade econômica da doadora, em conformidade com o artigo 19 da Resolução 23.463/2015. Diante dessas circunstâncias, não há que se reconhecer qualquer irregularidade quanto a esta operação.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, resta apenas a irregularidade quanto à ausência de registro de veículos a serviço da campanha, a qual não teve o condão de macular a confiabilidade dos dados lançados pelo candidato, considerando que percentualmente representa pouco frente ao montante de despesa declarado.

Por essas razões, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para reformar a sentença atacada, e considerar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de ALCIDES INÁCIO DE FREITAS JÚNIOR, com fulcro no art. 68, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Intimem-se.

Goiânia, 13 de dezembro de 2018.

Des. ZACARIAS NEVES COÊLHO

Relator

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Alteração da composição dos servidores - INTEGRAZONAS

PORTARIA Nº 143/2018 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, incisos XVIII e XXXI, da Resolução TRE/GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017 – Regulamento Interno,

Considerando a instrução contida no PAD nº 5548/2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos servidores representantes do Núcleo Regional 4 da Comissão Permanente de Apoio à Estratégia e Integração das Zonas Eleitorais – INTEGRAZONAS, instituída pela Portaria nº 205/2014 – DG, de 21 de julho 2014, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Designar os servidores Maycon Vicente Inácio (99ª Zona Eleitoral) e Filipe Siqueira Vieira (123ª Zona Eleitoral) para atuarem como representante e suplente, respectivamente, do Núcleo 4 da INTEGRAZONAS.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de dezembro de 2018.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIARIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

Comunicação

Processo 0603692-70.2018.6.09.0000

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - PROCESSO Nº 0603692-70.2018.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ MARCUS DA COSTA FERREIRA

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRE/GO

INTERESSADO: VALERIA KRISTINA DAVID DUARTE

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 6.999 DE 7.6.1982, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523, DE 27.6.2017 E DA RESOLUÇÃO TRE-GO Nº 201, DE 25.3.2013. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA, nos termos do voto do Relator..

Goiânia, 17/12/2018

JUIZ MARCUS DA COSTA FERREIRA

Relator

RELATÓRIO